

**EDITAL**  
**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025**

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº Portaria 205-A/2024 de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, bem como dos órgãos participantes, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1.3.** O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes, mediante emissão de ordens de fornecimento, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

**1.4.** As especificações técnicas, os quantitativos estimados, a forma de execução, bem como as demais condições relativas ao objeto, encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

**1.5.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

**1.6.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 13/01/2026**  
(treze de janeiro de dois mil e vinte e seis) às **09h:00min** (nove horas) – Horário de Brasília

### **2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:**

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações Online**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

**2.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

### **2.3. Formalização de Consultas e Informações:**

---

**2.3.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

**2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:**

- a.** Endereço do setor de licitação: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE
- b.** Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d.** Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)
- e.** Endereço Eletrônico: [malhadorlicitacao@gmail.com](mailto:malhadorlicitacao@gmail.com)
- f.** Número do Telefone: (79) 3442 1410.

### **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de sistema, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

**4.1.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

**4.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**4.1.4.** O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração, ou certidão da junta comercial** não terá direito a usufruir do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado ajustes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**4.6. Não poderão disputar esta licitação:**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

- 4.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10.** O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **Da regionalização da participação**

**4.13.** A participação no presente certame fica restrita quanto à localização da sede do licitante, admitindo-se apenas empresas sediadas no âmbito local e regional, conforme definição constante do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024, compreendendo os



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos.**

**4.14.** A restrição territorial prevista neste item se aplica indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, não constituindo critério de habilitação técnica ou econômica, mas condição objetiva de participação no certame.

**4.15.** Observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, a participação dos licitantes dar-se-á por item, conforme o regime de disputa definido, de modo que:

- a) os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão ser disputados por licitantes enquadrados nesses regimes;
- b) os itens destinados à ampla concorrência poderão ser disputados por quaisquer licitantes sediados no território delimitado, independentemente do porte empresarial.

**4.16.** A comprovação da sede do licitante será realizada por meio de documento oficial idôneo, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente, apresentado na forma prevista neste Edital.

**4.17.** A justificativa técnica e administrativa para a adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo da contratação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

trabalhistas, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** A falsidade da declaração de que trata este edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:**

**5.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e

**5.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 
- 6.8.1.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.10.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.10.7.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 
- 7.10.8.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

**7.18.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.18.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.18.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.18.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.18.5.2.** Empresas brasileiras;

**7.18.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.18.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.18.5.5.** Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

**7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.19.4.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.19.5.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.20.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:**

- 8.6.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.6.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.2.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**9.4.** Será verificado se o **licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.7.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.7.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**9.7.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.8.** **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

**9.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

**9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.12.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**9.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** **Homologado o resultado da licitação**, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**10.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**10.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**10.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1. Após a homologação da licitação**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:**

**11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**11.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.6.2.** Adjudicar e firmar ajustes nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

**12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

#### **13.1. Das Infrações Administrativas**

**13.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar conduta que resulte no descumprimento das obrigações assumidas no certame ou no ajuste dele decorrente.

**13.1.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras condutas:

**13.1.2.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida para a licitação ou qualquer documento solicitado durante o certame;

**13.1.2.2.** Não manter a proposta apresentada, salvo quando houver fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

a) Deixar de encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

b) Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigido;

c) Solicitar a própria desclassificação após o encerramento da fase competitiva;

**13.1.2.3.** Deixar de celebrar instrumento de contratação ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 
- 13.1.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
  - 13.1.2.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio, indução deliberada a erro no julgamento;
  - 13.1.2.8.** Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.1.2.9.** Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação anticorrupção vigente.

### **13.2. Das Sanções Administrativas**

- 13.2.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao infrator, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- 13.2.1.1.** Advertência;
- 13.2.1.2.** Multa;
- 13.2.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **13.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções**

- 13.3.1.** Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros critérios:
  - 13.3.1.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.1.2.** As circunstâncias do caso concreto;
  - 13.3.1.3.** A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.1.4.** Os danos causados à Administração Pública;
  - 13.3.1.5.** A eventual implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator, quando aplicável.

### **13.4. Da Sanção de Multa**

- 13.4.1.** A sanção de multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**13.4.2.** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial da penalidade.

**13.4.3.** Para infrações de menor gravidade, a multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**13.4.4.** Para infrações de maior gravidade, inclusive aquelas que envolvam fraude, má-fé, comportamento inidôneo ou prejuízo relevante à Administração, a multa poderá variar entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.5. Das Demais Sanções**

**13.5.1.** A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

**13.5.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência, produzindo efeitos restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da penalidade, pelo prazo máximo previsto em lei.

**13.5.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade ou quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem a insuficiência da sanção de impedimento de licitar e contratar, produzindo efeitos perante toda a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente estabelecido.

**13.5.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**13.6. Do Processo Administrativo Sancionador**

**13.6.1.** Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.6.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção de provas.

---

**13.6.3.** Caberá recurso administrativo das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração nos casos de declaração de inidoneidade, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

### **13.7. Das Disposições Finais sobre Sanções**

**13.7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

**13.7.2.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.
- 15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;**
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- 15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

Malhador/SE, 22 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura de Malhador/SE

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**ANEXO I**  
**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na **confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários**, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, bem como dos órgãos participantes, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo.

<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
1	Calças Com Bolsos (Frente E Costas) De Tecido Oxford Em Cores Para As Varredeiras E Ajudantes	UN	300
2	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos De Gola Polo Para Motoristas	UN	600
3	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos Manga Longa Para As Varredeiras E Ajudantes	UN	300
4	Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto	UN	250
5	<b>Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto</b>	<b>UN</b>	<b>750</b>
6	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08	UN	750
7	<b>Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08</b>	<b>UN</b>	<b>2250</b>
8	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16	UN	1500



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9	<b>Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16</b>	UN	4500
10	Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos	UN	1500
11	<b>Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos</b>	UN	4500
12	Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P	UN	2500
13	<b>Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P</b>	UN	7500
14	Coletes Com Logomarca Tecido De Varios Tamanhos Para Vigilantes	UN	200
15	Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	UN	750
16	<b>Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil</b>	UN	2250
17	Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	UN	750
18	<b>Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil</b>	UN	2250
19	Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)	UN	125
20	<b>Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)</b>	UN	375



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

21	Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm. Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).	UN	125
22	<b>Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm. Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).</b>	UN	<b>375</b>
23	Jalecos Em Tecido Gabardine Com Logomarca Bordada	UN	300
24	Sacolas Transversais Em Lona Tamanho (17,5x8,5x21,5cm)	UN	400
25	Roupas Privativas Material Algodão, Poliéster, Microfibra...	UN	300
26	Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes	UN	125
27	<b>Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes</b>	UN	<b>375</b>
28	Tênis Preto Em Couro Sintético Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo Slip, Sem Cadarço Ou Qualquer Tipo De Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético	UN	150
29	<b>Tênis Preto Em Couro Sintético Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo Slip, Sem Cadarço Ou Qualquer Tipo De Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético</b>	UN	<b>450</b>
30	Camisas Detalhadas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Várias Cores Tamanhos Para Grupo De Mulheres Creas	UN	1000
31	Camisas De Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Várias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivencia E Fortalecimento De Vinculos. (Scfv)	UN	1000
32	Camisas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Várias Cores Tamanhos Para Creas E Cras	UN	1000
33	Shorts Logomarca De Malha Helanca Várias Cores Tamanhos Para O Serviços de Convivência E Fortalecimento de Vínculos. (Scfv)	UN	1000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DEMANDA POR PARTICIPANTE**

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREFEITURA DE MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	TOTAL
1	Calças Com Bolsos (Frente E Costas) De Tecido Oxford Em Cores Para As Varredeiras E Ajudantes	300	0	0	300
2	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos De Gola Polo Para Motoristas	600	0	0	600
3	Camisas Com Logomarca Em Varios Tamanhos Manga Longa Para As Varredeiras E Ajudantes	300	0	0	300
4	Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto	200	400	400	1000
5	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08	3000	0	0	3000
6	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede	6000	0	0	6000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16				
7	Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos	6000	0	0	6000
8	Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P	5000	3000	2000	10000
9	Coletes Com Logomarca Tecido De Varios Tamanhos Para Vigilantes	200	0	0	200
10	Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	0	0	3000
11	Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	0	0	3000
12	Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)	500	0	0	500
13	Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm.	500	0	0	500



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).				
14	Jalecos Em Tecido Gabardine Com Logomarca Bordada	0	300	0	300
15	Sacolas Transversais Em Lona Tamanho (17,5x8,5x21,5cm)	0	400	0	400
16	Roupas Privativas Material Algodão, Poliéster, Microfibra...	0	300	0	300
17	Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes	0	500	0	500
18	Tênis Preto Em Couro Sintético Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo Slip, Sem Cadarço Ou Qualquer Tipo De Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético	0	600	0	600
19	Camisas Detalhadas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores	0	0	1000	1000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Tamanhos Para Grupo De Mulheres Creas					
20	Camisas De Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos. (Scfv)	0	0	1000	1000	
21	Camisas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para Creas E Cras	0	0	1000	1000	
22	Shorts Logomarca De Malha Helança Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos. (Scfv)	0	0	1000	1000	

**1.2. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**1.2.1.** O presente procedimento licitatório adota tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

**1.2.2.** O critério de participação será definido por item, de modo que:

**a)** determinados itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme permitido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**b)** outros itens serão destinados à ampla concorrência (**itens 05, 07, 09, 11, 13, 16, 18, 20, 22, 27 e 29 (75%)**), podendo ser disputados por quaisquer licitantes que atendam às condições de participação previstas no edital, independentemente do porte empresarial.

**1.2.3.** A adoção do tratamento diferenciado por item não afasta a observância do critério territorial de participação estabelecido neste Termo de Referência, o qual se aplica indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial.

**1.2.4.** A presente modelagem visa compatibilizar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com a preservação da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

**1.2.5.** Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.

**1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

**1.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

**1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).**

**1.6.** A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as requisições emitidas pela entidade gerenciadora e pelos órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**1.7.** Os itens que compõem o objeto abrangem, entre outros, fardamentos escolares, vestuários funcionais, uniformes institucionais, peças de uso administrativo e esportivo, confeccionados em diferentes tecidos, modelagens e tamanhos, conforme descrito neste documento.

**1.8.** As especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, bem como os quantitativos estimados por órgão participante, encontram-se detalhados neste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes.

**1.9.** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e III do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- (...);

**1.10.** A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

**1.11.** A medida decorre das características do objeto, do modelo de execução por Sistema de Registro de Preços e das necessidades operacionais da requisitante, visando assegurar maior eficiência logística, regularidade no fornecimento, capacidade de atendimento a demandas recorrentes e mitigação de riscos na execução contratual.

**1.12.** A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização se encontra devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade contínua e recorrente de fornecimento de fardamentos e vestuários destinados ao atendimento das atividades administrativas, operacionais, educacionais, de saúde e de assistência social desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Malhador, bem como pelos órgãos participantes, quais sejam, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

**2.2.** Os itens objeto desta contratação são essenciais para a identificação institucional, padronização visual, segurança, conforto, higiene e adequação funcional dos servidores públicos, profissionais vinculados aos serviços públicos municipais, bem como para o atendimento de usuários de políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**2.3.** No âmbito da educação municipal, o fornecimento de fardamentos escolares contribui para a padronização do vestuário dos alunos, fortalecimento da identidade da rede pública de ensino, promoção da igualdade social, além de facilitar o controle e a organização do ambiente escolar, sendo indispensável para o adequado funcionamento das unidades de ensino.

**2.4.** No que se refere à área da saúde, os vestuários funcionais, tais como jalecos, roupas privativas, calçados e demais peças específicas, são imprescindíveis para garantir condições adequadas de trabalho, proteção individual, biossegurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde, atendendo às exigências sanitárias e operacionais inerentes às atividades desenvolvidas.

**2.5.** Quanto às ações de assistência social, os fardamentos e vestuários destinados aos programas, serviços e projetos socioassistenciais são necessários para a identificação das equipes, o fortalecimento do vínculo institucional e o adequado atendimento aos usuários dos serviços, notadamente nos equipamentos vinculados ao CRAS, CREAS e demais programas continuados.

**2.6.** A contratação também atende às necessidades dos serviços administrativos e operacionais do Município, a exemplo de equipes de limpeza urbana, vigilância, motoristas e demais setores que demandam vestuário padronizado e adequado às atividades

exercidas, contribuindo para a organização dos serviços, segurança dos trabalhadores e melhoria da imagem institucional da Administração Pública.

**2.7.** Considerando que a demanda pelos itens não ocorre de forma única ou concentrada, mas sim de maneira gradual, parcelada e conforme a necessidade de cada órgão, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita maior flexibilidade, racionalização de recursos, planejamento das aquisições e atendimento tempestivo das demandas ao longo do exercício.

**2.8.** A utilização do Sistema de Registro de Preços permite à Administração Pública evitar aquisições excessivas, reduzir riscos de desperdício, assegurar o fornecimento conforme a real necessidade dos órgãos participantes e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, sendo instrumento indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Malhador e seus órgãos participantes, observadas as diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

**2.10.** A presente contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Malhador, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento das aquisições públicas e às necessidades previamente identificadas pela Administração e pelos órgãos participantes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A solução adotada para atendimento da necessidade descrita neste Termo de Referência consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa (s) especializada (s) na confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a produção até a entrega final e eventual substituição de itens, conforme as demandas da Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**3.2.** A solução compreende o fornecimento de peças confeccionadas sob especificações técnicas previamente definidas, envolvendo diferentes tipos de tecidos, modelagens, tamanhos, cores, aplicações de logomarca (bordado, estampa ou sublimação), bem como padrões mínimos de qualidade, resistência e conforto, de modo a atender às diversas finalidades institucionais dos órgãos demandantes.

**3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proposta abrange:**

- a)** a fase de confecção, observando-se a adequação dos materiais empregados, a durabilidade dos tecidos, a qualidade dos acabamentos e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b)** a fase de fornecimento e entrega, que deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, respeitando prazos, quantidades e locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora e pelos órgãos participantes;
- c)** a fase de uso, na qual os fardamentos e vestuários deverão manter condições adequadas de conforto, funcionalidade, identificação institucional e resistência ao desgaste decorrente das atividades exercidas;
- d)** a fase de reposição ou substituição, quando necessária, em razão de ajustes de tamanho, eventuais inconformidades, defeitos de fabricação ou necessidades supervenientes dos órgãos participantes.

**3.4.** A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada ao ciclo de vida do objeto, uma vez que possibilita à Administração Pública a realização de aquisições de forma contínua, planejada e conforme a real necessidade, evitando estoques excessivos, desperdícios e a obsolescência dos produtos, além de permitir maior flexibilidade na gestão do fornecimento ao longo da vigência da Ata.

**3.5.** Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes características gerais, sem prejuízo de outras especificações detalhadas nos anexos deste Termo de Referência:

- a)** conformidade com as descrições técnicas e padrões de qualidade definidos;
- b)** resistência compatível com o uso contínuo e as atividades a que se destinam;
- c)** conforto e ergonomia adequados aos usuários;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 
- d)** padronização visual e identidade institucional, conforme orientações da Administração;
  - e)** observância às normas técnicas aplicáveis, quando existentes.

**3.6.** A solução proposta considera, ainda, a necessidade de acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração verificar a conformidade dos produtos entregues, exigir correções ou substituições quando cabíveis e assegurar que os bens fornecidos atendam plenamente às finalidades públicas a que se destinam.

**3.7.** Dessa forma, a contratação delineada neste Termo de Referência se apresenta como solução integrada, eficiente e alinhada ao ciclo de vida dos fardamentos e vestuários, assegurando o atendimento contínuo das demandas dos órgãos participantes, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar a qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação dos fardamentos e vestuários às finalidades institucionais dos órgãos demandantes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

**4.2.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a garantir a confecção e o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e prazos estabelecidos, assegurando a continuidade do atendimento às demandas da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.3. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos gerais:**

- a)** serem confeccionados com materiais adequados à finalidade de uso, observando-se a resistência, o conforto, a durabilidade e a segurança dos usuários;
- b)** apresentar acabamento compatível com padrões de qualidade, incluindo costuras reforçadas, aplicação adequada de logomarca (bordada, estampada ou sublimada), e uniformidade visual entre as peças;

- c)** observar as especificações de cores, tamanhos, modelagens e tecidos, conforme descrito nos anexos deste Termo de Referência;
- d)** estar isentos de defeitos de fabricação, rasgos, falhas de costura, manchas ou quaisquer imperfeições que comprometam a utilização do produto;
- e)** atender às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, bem como às boas práticas de fabricação do segmento de confecção e vestuário.

**4.4.** A contratada deverá garantir a padronização dos produtos fornecidos, de forma que as peças entregues ao longo da vigência da Ata mantenham as mesmas características técnicas, visuais e de qualidade, evitando variações indevidas entre lotes ou fornecimentos distintos.

**4.5.** O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, respeitando os prazos de entrega, locais indicados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.6.** A contratada deverá assegurar capacidade de atendimento contínuo, incluindo a possibilidade de reposição, substituição ou complementação de itens, quando necessário, em razão de ajustes de tamanho, inconformidades verificadas no recebimento ou necessidades supervenientes da Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.

**4.7.** Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela Administração, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.8.** A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, cabendo à contratada adotar práticas que assegurem o cumprimento regular das obrigações assumidas, a redução de falhas na execução e o adequado atendimento às demandas dos órgãos participantes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.9.** A contratação deverá ser executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e disposições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.

**4.10.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela empresa contratada, garantindo-se a rastreabilidade, a responsabilidade e o controle da qualidade dos produtos fornecidos.

**4.11.** Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual e as condições previstas neste Termo de Referência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes.

**5.2.** A contratação não implica obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores indicados como mera estimativa para fins de planejamento, sendo as contratações efetivadas de acordo com a real necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

**5.3.** Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa registrada deverá iniciar a confecção e o fornecimento dos produtos, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

**5.4.** Considerando a natureza do objeto, que envolve confecção sob especificação, diversidade de tamanhos, aplicação de logomarca e controle de qualidade, **o prazo máximo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**5.5.** Em situações devidamente justificadas pela Administração, notadamente quando se tratar de pequenas quantidades, reposições pontuais ou substituições de itens, poderá ser



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

fixado prazo reduzido para entrega, a ser indicado expressamente na Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, em dias e horários previamente definidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos relacionados à logística, transporte, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.

**5.7.** No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa, sendo observados:

- a)** conformidade com as especificações técnicas;
- b)** adequação de tamanhos, cores e modelagens;
- c)** qualidade dos materiais e acabamentos;
- d)** correta aplicação das logomarcas e padronizações.

**5.8.** Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição ou correção dos itens rejeitados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

**5.10.** A execução do objeto deverá observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público, garantindo-se o fornecimento regular e adequado dos fardamentos e vestuários aos órgãos participantes.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

**6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às expensas da contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

### **Liquidação da Despesa**

**7.9.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.10.** O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

**a)** data de emissão e prazo de validade;

- b)** identificação da contratação e do órgão demandante;
- c)** período de execução correspondente;
- d)** valor a pagar;
- e)** eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.14.** A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

**7.15.** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis à rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão, observado o interesse público.

### **Prazo, Forma e Condições de Pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.19.** Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.21.** Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

- 
- 7.22.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.
- 7.23.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação formal de sua condição de optante.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal aplicável e das disposições constantes no Edital e em seus anexos.

**8.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observado o disposto no instrumento convocatório, considerando-se as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

**8.3.** A forma de julgamento ocorrerá menor preço por item, conforme definido no Edital, de modo a assegurar a competitividade do certame, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto.

**8.4.** Poderão participar do certame os fornecedores que atendam às condições de participação estabelecidas no Edital, inclusive quanto à forma de enquadramento empresarial, às exigências de habilitação e às demais regras previstas no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

**8.5.** A eventual adoção de critérios específicos de participação, inclusive quanto à delimitação do mercado fornecedor, quando prevista, observará estritamente as disposições legais aplicáveis e estará devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**8.6.** A contratação será formalizada mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão futuras contratações, conforme a necessidade da entidade gerenciadora e

dos órgãos participantes, não gerando a Ata, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

**8.7.** O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observando-se os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**8.8.** Cada Ordem de Fornecimento constituirá autorização formal para a execução do fornecimento, devendo a contratada cumprir integralmente as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**8.9.** A forma de fornecimento adotada visa assegurar flexibilidade operacional, planejamento das aquisições, eficiência logística e adequado atendimento das demandas da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

### **Exigências de habilitação**

**8.10.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.11. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.12. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.13. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.15. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.16. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.18. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.19. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.20. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.21.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.22.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.23.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.24.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.26.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.29.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.30.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.31.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

### **Qualificação Técnica**

**8.32.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em termos de características, quantidades e prazos, demonstrando capacidade operacional e logística para a execução do fornecimento.

**8.33.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que este comprovado que a unidade indicada possui vínculo operacional com a execução do objeto.

**8.34. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.34.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.34.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.34.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.34.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.34.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.34.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**8.34.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas administrativas e as características do objeto, notadamente a confecção e o fornecimento de fardamentos e vestuários, considerando-se valores praticados no mercado para bens de natureza, complexidade e quantitativos semelhantes.

**9.1.1.** A estimativa do valor da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo resguardada durante a fase de apresentação e julgamento das propostas e divulgada imediata e exclusivamente após a conclusão do julgamento, como medida destinada à preservação da competitividade do certame.

**9.1.2.** O sigilo do orçamento estimado justifica-se como instrumento de proteção ao interesse público, visando prevenir práticas anticompetitivas, reduzir riscos de conluio entre licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência e do controle.

**9.1.3.** O orçamento estimado permanecerá integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público após o julgamento das propostas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, motivação e controle dos atos administrativos.

**9.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos ou reajustados, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**9.2.1.** A revisão dos preços poderá ocorrer nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

tornem excessivamente onerosa a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2.** Poderá haver revisão dos preços registrados em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas supervenientes, desde que comprovada a repercussão direta e relevante nos preços originalmente registrados.

**9.2.3.** O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima anual, contada a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, e será aplicado com base em índice setorial ou oficial previamente definido no instrumento convocatório, respeitados os limites legais.

**9.3.** Em todas as hipóteses de revisão ou reajuste, deverá ser rigorosamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante análise técnica fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Malhador/SE, abrangendo a Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, bem como os órgãos participantes, conforme as dotações orçamentárias próprias de cada unidade orçamentária, relativas aos exercícios financeiros alcançados pela vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.2.** Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária específica no momento da licitação não implica obrigação imediata de empenho, devendo este ser realizado previamente a cada contratação decorrente da Ata, de forma individualizada, conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as cautelas legais e o princípio do empenho prévio.

**10.3.** Os programas de trabalho, fontes de recursos e elementos de despesa específicos constarão das respectivas Notas de Empenho, emitidas por ocasião de cada contratação,

sendo desnecessária sua indicação pormenorizada neste Termo de Referência, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

**10.4.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. Obrigações da Contratante**

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**12.1.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

**12.1.4.** Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

**12.1.5.** Efetuar o pagamento devido à contratada, após a comprovação da regular execução do fornecimento, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**12.1.6.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.7.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando for o caso.

**12.1.8.** Zelar pela observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

## **12.2. Obrigações da Contratada**

**12.2.1.** Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos.

**12.2.2.** Atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, realizando a confecção e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

**12.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais defeitos, vícios ou inconformidades, procedendo à substituição ou correção dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

**12.2.4.** Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à produção, transporte, logística, carga e descarga, tributos, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento.

**12.2.5.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

**12.2.6.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos necessários à verificação da execução do objeto.

**12.2.7.** Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução do fornecimento.

**12.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

**12.2.9.** Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução da contratação, quando aplicável, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais pertinentes.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, servindo de base técnica e administrativa para a licitação, a contratação e a execução do objeto, devendo ser rigorosamente observado por todos os licitantes e pela futura contratada.

**13.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

**13.3.** Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto, prejuízo à competitividade do certame ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** A participação no certame implica plena, irrestrita e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

**13.5.** A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**13.6.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual de Contratações (PCA) do Município de Malhador/SE, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades previamente identificadas pela Administração e pelos órgãos participantes, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do fornecimento de fardamentos e vestuários destinados às atividades administrativas, operacionais, educacionais, de saúde e de assistência social no âmbito municipal.

## ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº\_\_\_\_\_202X**

**PREGÃO ELETRÔNICO N\_\_\_\_\_202X**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº\_\_\_\_\_202X**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designada Entidade Gerenciadora;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade da Entidade Gerenciadora, bem como dos órgãos participantes, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, no Termo de Referência e demais anexos que integram o processo administrativo.

**1.2.** O objeto desta Ata será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observadas as disposições constantes nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1.3.** Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade dos órgãos participantes e à disponibilidade orçamentária.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						
02						
03						
...						

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ENTIDADE GERENCIADORA**

**3.1.** Entidade Gerenciadora será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

**3.2.** Além da Entidade Gerenciadora, há órgãos participantes do registro de preços, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREFEITURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



01				
02				
03				
...				

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório somente poderá ocorrer de forma excepcional, desde que não comprometa a execução do objeto registrado, observada a natureza do fornecimento, as condições de regionalização estabelecidas no Edital e os limites previstos na legislação aplicável.

**4.1.1.** A adesão por órgão ou entidade não participante ficará condicionada, cumulativamente, a:

- a)** apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, demonstrando a necessidade do fornecimento e a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais do órgão aderente;
- b)** comprovação de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c)** consulta e anuênciia prévias da Entidade Gerenciadora e do fornecedor registrado;
- d)** inexistência de prejuízo à execução das demandas da Prefeitura Municipal de Malhador e dos órgãos participantes originalmente registrados.

**4.2.** A autorização para adesão será ato discricionário da Entidade Gerenciadora, que poderá indeferir o pedido sempre que verificar:

- a)** risco de comprometimento da execução do fornecimento;
- b)** limitação da capacidade produtiva ou logística do fornecedor;
- c)** prejuízo ao atendimento das demandas locais e regionais originalmente previstas;
- d)** incompatibilidade com o critério de regionalização adotado no certame.

**4.3.** Autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da autorização, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal e justificada do órgão aderente, desde que aceita pela Entidade Gerenciadora e respeitado o limite de vigência da Ata.

**4.5.** A adesão somente poderá ocorrer para itens compatíveis com a natureza do objeto registrado, respeitadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de entrega e as condições de execução previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para cada item, considerando-se a soma dos quantitativos da Entidade Gerenciadora e dos órgãos participantes.

**4.7.** O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata, nos termos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**4.8.** Não será admitida adesão que implique:

- a)** extração da capacidade operacional do fornecedor;
- b)** prejuízo ao atendimento das demandas locais e regionais;
- c)** descaracterização do objeto registrado;
- d)** afronta ao critério de regionalização e às justificativas técnicas constantes do processo administrativo.

#### **Da vedação a acréscimos**

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, sendo admitidas apenas as contratações dentro dos limites legais e nas condições expressamente autorizadas neste instrumento.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do instrumento contratual deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os empenhos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:**

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** **Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:**

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:**

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXX de 202x.

---

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Entidade Gerenciadora da ARP



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

Prefeito

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

ANEXO  
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os  
**itens com preços iguais ao adjudicatário:**

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						
02						
03						
...						

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**À PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01						

**VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**LICITADO: R\$**

– ( ), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Conforme edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme edital.

**DECLARO** ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

**DECLARO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas neste edital e seus anexos;

**DECLARO** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**DECLARO** que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECLARO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

, de 202x.

Proponente:

Endereço:

Bairro:

CEP

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail: \_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA

Representante Legal:

RG nº.

CPF nº. \_